Assunto: **Re: Solicitação de manifestação quanto ao Parecer Jurídico PJ-LI/014-2026**

De <contabilidade@baraodecocais.mg.gov.br>

Para: <contrato.obras@baraodecocais.mg.gov.br>

Data 02/02/2026 10:12

Prezados, bom dia!

Conforme conversado e acordado com o Departamento de Licitações a época, encaminhamos o despacho parcial, sem o bloqueio orçamentário, para agilizar outros trâmites do processo, uma vez que, no momento não era possível realizar o despacho em sua completude. Destarte, como já foi desenvolvido e efetivado os outros trâmites necessários, é preciso que o processo retorne a contabilidade para trabalhos adicionais.

Atenciosamente.

Guilherme Herculano

Em 02/02/2026 10:00, contrato.obras@baraodecocais.mg.gov.br escreveu:

> Prezados(as), bom dia!
>
> Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho por meio deste, solicitar manifestação do departamento da contabilidade, quanto ao 2° apontamento do Parecer Jurídico PJ-LI/014-2026, em relação ao processo licitatório 09/2026, concorrência 02/2026 de objeto "Concorrência pública, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana na Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) – Trecho II (2ª etapa), no município de Barão de Cocais/MG."
>
> 2) "Imprescindível que a Contabilidade emita novo despacho, sem condicionantes, atestando que a reserva orçamentária foi efetivamente realizada e que os recursos estão bloqueados e disponíveis para a contratação, devendo ser juntada aos autos cópia da nota de reserva orçamentária ou documento equivalente emitido pelo sistema de contabilidade, comprovando o bloqueio efetivo dos recursos. Somente após a efetivação da reserva orçamentária, o processo poderá prosseguir para publicação do edital, sob pena de vício insanável na fase preparatória, em violação ao art. 7º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021, ao art. 8º, inciso III, do Decreto Municipal nº 247 de 2023, e ao art. 60 da Lei nº 4.320 de 1964."
>
> O Parecer Jurídico citado se encontra em anexo.
>
> --
>
> Sem mais, encontro-me a disposição para auxiliar no que for necessário.
>
> Atenciosamente,
>
> Mateus Venuto Bittencourt De Oliveira
> Secretario Municipal de Obras e Saneamento
> 12265